



**PROAD 1338/2024**

**PE 04/2025.**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de frota, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet, com rede de estabelecimentos próprios ou credenciados e com tecnologia de pagamento por meio eletrônico, para aquisição de combustíveis visando ao abastecimento de veículos automotores e de grupos geradores, para aquisição de peças e acessórios veiculares, para prestação de serviços de lavagem e higienização e para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, a fim de atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência (Anexo A) do Edital.

#### Pedido de Esclarecimento 04

O presente expediente destina-se a responder o pedido de esclarecimento interposto de forma tempestiva e na forma disposta no **item 10.0** do instrumento convocatório relativo ao pregão em epígrafe, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta.

Abaixo seguem as perguntas formuladas e a respectiva resposta:

**PERGUNTA 1-** Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

**Resposta:** Sim. A frota do Tribunal é composta de 21 veículos. Destes, 10 encontram-se em garantia de fábrica.

São os seguintes:

Relação dos Veículos com cobertura de garantia do fabricante				
	Veículo	Placa	Data de Aquisição	Vencimento da garantia (3 anos)
1	Renault Duster Oroch Outsider 1.3	SAI4150	27/10/2022	26/10/2025
2	Renault Duster Oroch Outsider 1.3	SAI4I70	16/11/2022	15/11/2025
3	Fiat Toro Freedom 2.0 4x4 Diesel	SGN6J62	21/07/2022	20/07/2025
4	Fiat Toro Freedom 2.0 4x4 Diesel	SGO0B10	21/07/2022	20/07/2025
5	Toyota Corolla Altis Prem. Hybrid	SAJ8C15	01/09/2023	31/08/2026
6	Toyota Corolla Altis Prem. Hybrid	SAJ4B25	01/09/2023	31/08/2026
7	VW Virtus TSI 1.0 Flex 12 Valv. 4 portas AT	TNH9F68	04/11/2024	04/11/2027
8	VW Virtus TSI 1.0 Flex 12 Valv. 4 portas AT	TNI1E68	26/11/2024	26/11/2027
9	C3 AirCross 7 Feel Pack Turbo 200 AT	TNI0J19	18/11/2024	18/11/2027
10	C3 AirCross 7 Feel Pack Turbo 200 AT	TNI1E78	11/12/2024	11/12/2027



**PERGUNTA 2** - Qual o atual quantitativo da frota do município?

**Resposta:** A frota do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região encontra-se informada no ETP e no Anexo V do TR, e é composta de 21 veículos, conforme relacionado abaixo.

Relação dos Veículos			
	Veículo	Placa	Ano/modelo
1	Renault Duster Oroch Outsider 1.3	SAI4150	2022/2023
2	Renault Duster Oroch Outsider 1.3	SAI4170	2022/2023
3	Fiat Toro Freedom 2.0 4x4 Diesel	SGN6J62	2022/2022
4	Fiat Toro Freedom 2.0 4x4 Diesel	SGO0B10	2022/2022
5	Peugeot 2008 Allure	QLJ4584	2018/2018
6	GM S10 LT 2.8 TDI CD Diesel	ORF0B41	2013/2013
7	VW Space Fox 1.6 Trend	ORE8117	2014/2014
8	VW Space Fox 1.6 Trend	ORE8107	2014/2014
9	VW Space Fox 1.6 Trend	ORE8147	2014/2014
10	Mitsubishi L200 Triton	QLC3268	2015/2016
11	Renaul Duster Oroch, Automático	QLG1053	2018/2018
12	Renault Fluence 2.0, Automático	QLJ6193	2017/2018
13	Toyota Corolla Altis Prem. Hybrid	SAJ8C15	2023/2023
14	Toyota Corolla Altis Prem. Hybrid	SAJ4B25	2023/2023
15	VW Virtus TSI 1.0 Flex 12 Valv. 4 portas AT	TNH9F68	2024/2025
16	VW Virtus TSI 1.0 Flex 12 Valv. 4 portas AT	TNI1E68	2024/2025
17	C3 AirCross 7 Feel Pack Turbo 200 AT	TNI0J19	2024/2025
18	C3 AirCross 7 Feel Pack Turbo 200 AT	TNI1E78	2024/2025
19	Ford Fusion	JJU 8361	2010/2010
20	Ford Fusion	JJU 8391	2010/2010
21	Ford Fusion	JJU 8611	2010/2010

**PERGUNTA 3** - Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

**Resposta.** O TRT 19ª Região possui o contrato n.º 05/2020, firmado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, cujo objeto envolve o fornecimento de combustíveis, por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, com vistas ao



atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos automotores oficiais e dos geradores de energia elétrica movidos a óleo diesel pertencentes ao Tribunal. O serviço contratado de gerenciamento controle e fornecimento de combustível tem taxa/desconto de -4,05%.

Atualmente não há cobertura contratual para manutenção automotiva. O contrato anterior, envolvia fornecimento de peças e serviços com empresa de manutenção, por demanda, sem gerenciamento de frota e taxa de administração.

**PERGUNTA 4 -** Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

**Resposta.** Considerando que o objeto da presente contratação compreende não apenas o fornecimento de combustíveis, mas também a manutenção preventiva e corretiva de veículos, além dos serviços de lavagem e higienização dos veículos, esclarecemos que a aplicação de taxa negativa é admitida no certame, desde que observados critérios objetivos e mecanismos que assegurem total transparência e rastreabilidade dos descontos praticados.

Nesse sentido, é possível que a taxa negativa ofertada pela licitante vencedora seja incorporada diretamente nos orçamentos apresentados por meio do sistema eletrônico de gestão de frota, desde que o valor final faturado à Administração já represente o valor líquido com a dedução integral da taxa negativa.

Ressaltamos, entretanto, que a aplicação da taxa negativa deverá ocorrer de forma uniforme e vinculante a todos os serviços abrangidos pelo contrato, sejam eles de fornecimento de combustível, manutenção ou lavagem/higienização, observando-se sempre o limite mínimo de desconto estabelecido na proposta vencedora.

Ou seja, o sistema poderá aplicar automaticamente a taxa negativa diretamente em cada orçamento aprovado, desde que:

- o percentual de desconto aplicado não seja inferior à taxa negativa ofertada na proposta vencedora;
- o valor faturado à Administração já corresponda ao valor líquido, com o desconto incorporado;
- a plataforma web utilizada garanta transparência, controle e rastreabilidade de todas as operações, tanto para a Administração quanto para os órgãos de controle;
- o modelo adotado esteja integralmente alinhado com as obrigações contratuais e com os princípios da economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.



Dessa forma, a sistemática proposta pela consulente é admissível, desde que atendidas as condições acima e assegurada a aplicação efetiva do desconto em todos os serviços contratados, conforme escopo do edital.

**PERGUNTA 5** - Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

**Resposta.** Inicialmente, destaca-se que o edital, bem como termo de referência, em nenhum momento, faz menção ao conceito de preço à vista.

Nos termos da legislação aplicável e conforme se depreende do item 6.3 do Edital, os preços propostos deverão englobar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto, devendo ser:

"...compreendidos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto."

Embora o edital não defina expressamente o conceito de "preço à vista", entende-se, no âmbito das contratações públicas, que o preço à vista corresponde ao valor de mercado praticado sem incidência de encargos financeiros decorrentes de parcelamento, financiamento, taxas, juros ou quaisquer acréscimos por prazos estendidos de pagamento.

Assim, os preços devem refletir o valor de mercado vigente, praticado em condições normais de pagamento à vista, podendo, para efeito de referência, ser comparados com tabelas oficiais, bases de dados públicas ou preços médios apurados junto a fornecedores do setor.

A Administração busca, com isso, garantir que a proposta apresentada seja exequível, vantajosa e condizente com a realidade do mercado, conforme determina o art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

**PERGUNTA 6** - Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?



**R.** Conforme disposto no item 8.10 do Termo de Referência “O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022”.

Portanto, só haverá vínculo ou obrigações financeiras entre este Regional e a empresa Contratada, devendo esta reembolsar as credenciadas pelos serviços executados.

**PERGUNTA 7 -** Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repassa), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

**R.** O TRT19, enquanto Órgão Público Federal, figura como substituto tributário de acordo com a legislação vigente.

No que tange aos tributos federais, a norma que rege a matéria é a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. Dessa forma, à luz do disposto na Solução de Consulta COSIT RFB nº 251/2017, item 6, tendo em vista o objeto da presente contratação ser este Tribunal figurar como adquirente de produtos ou serviços por meio de intermediação, faz-se necessário observar as obrigatoriedades de retenção de tributos federais da mesma maneira como uma contratação direta.

Dessa forma, sobre a "rede credenciada" incidirão as retenções de tributos federais de acordo com a natureza da operação, seja mercantil ou de serviços, conforme o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sendo retidos os valores no momento do pagamento à empresa intermediadora (CONTRATADA). Em relação à intermediadora, só incidirá retenção de tributos federais sobre a taxa de agenciamento, caso essa seja cobrada.

No que tange ao ISSQN, as normas que regem a matéria, a saber, a Lei Complementar nº 116/2003 e o Código Tributário de Maceió, nomeiam o TRT19 também como substituto tributário, de modo que o local de incidência do tributo e a responsabilidade tributária dependem da natureza da operação, do domicílio do prestador, do domicílio do tomador e de onde será efetuado o serviço, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003. Dessa maneira, analisa-se cada operação de acordo com as condições postas na legislação.

**PERGUNTA 8 -** Sobre a exigência de Cartão eletrônico/magnético, para os **serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota**, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações



processadas na integralidade **por meio do sistema online**. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

**R.** A Exigência de fornecimento de cartões magnéticos se refere notadamente ao gerenciamento das despesas relativas ao abastecimento de veículos e grupos geradores, bem como à aquisição de insumos e serviços básicos, além de lavagens diretamente em postos de combustíveis credenciados, conforme previsto no subitem 3.2.2.5 do Termo de Referência.

De fato, os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva devem ocorrer, em regra, por meio de sistema digital e trâmite interno entre o gestor da frota e a rede credenciada, com cotações, orçamentos e aprovações eletrônicas, não sendo necessária, nesses casos, a utilização de cartão magnético.

Contudo, a manutenção do requisito de fornecimento de cartões magnéticos ou similares permanece necessária para garantir a cobertura de situações excepcionais ou emergenciais, em especial quando o veículo estiver em deslocamento e houver necessidade de despesas imprevistas e inadiáveis, como pequenos reparos, o abastecimento fora da base ou a substituição de peças básicas e lubrificantes em postos de combustível, sem que haja tempo hábil para realização de cotação e autorização formal prévia.

Além disso, o uso de cartões magnéticos permite maior rastreabilidade, controle e transparência na execução das despesas, alinhando-se aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

Ressaltamos, ainda, que os cartões deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, e estarão vinculados preferencialmente aos serviços indicados no item 3.2.2.5, quais sejam:

- Abastecimento de combustível de veículos automotores;
- Abastecimento de combustível de grupos geradores;
- Prestação de serviços e aquisição de materiais para troca de óleos, filtros e palhetas, quando executados em postos de combustível; e
- Serviços de lavagem e higienização veicular, também quando realizados em postos.

Já as manutenções programadas ou eletivas (preventivas ou corretivas), poderão ser tratadas fora do escopo do cartão magnético, mediante cotação eletrônica e aprovação prévia do gestor, conforme destacado no pedido. A escolha da credenciada será feita pela maior vantajosidade para a Administração, considerando não apenas o menor preço, mas também critérios técnicos como qualidade, prazo de execução e localização, conforme avaliação da fiscalização do contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Página **PAGE**

Assim, esclarecemos que é admissível a participação de empresas que operem, predominantemente, por sistema online com login e senha, desde que sejam também capazes de fornecer cartões eletrônicos/magnéticos ou solução equivalente, conforme exigência do edital, para os serviços indicados e em caráter complementar/emergencial.

Maceió, 02/06/2025.

**Everton Mendes Tenório.**  
Pregoeiro

**Auricélio Ferreira Leite.**  
Unidade Técnica Requisitante